
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 835, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA O PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA- IPTU.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 208, de 28 de dezembro de 2018 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos créditos tributários vencidos, referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previsto nos artigos 102 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 208, de 28 de dezembro de 2018 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedido em até, no máximo, 6 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 70 (setenta) UFM's.

Art. 2º - O deferimento do parcelamento importará a confissão da dívida, em caráter irrevogável, e a perda de objeto de eventual impugnação de lançamento relativa ao crédito parcelado, seja administrativa ou judicial.

Art. 3º - O valor do crédito tributário objeto do parcelamento será consolidado tendo por base a data da formalização do requerimento ou da sua implantação de ofício, aplicando-se a ele a atualização monetária, a multa e os acréscimos moratórios legais vigentes.

Art. 4º O pagamento das parcelas deverá ser efetuado até os vencimentos constantes das respectivas guias de recolhimento.

§ 1º A primeira parcela terá vencimento único no último dia útil do mês subsequente a todo deferimento do parcelamento

§ 2º As demais parcelas terão, cada uma, vencimento no último dia útil do mês subsequente ao do vencimento anterior.

Art. 5º A falta de pagamento integral de qualquer parcela nos vencimentos estabelecidos nas respectivas guias de recolhimento acarretará o cancelamento do parcelamento e o imediato prosseguimento da cobrança.

§ 1º No caso de cancelamento do parcelamento nos termos do *caput*, poderá ser concedido um novo parcelamento da dívida, por uma única vez e pelo número de parcelas restantes, mediante requerimento, desde que apresentado no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de inscrição em dívida ativa.

§ 2º É vedado um novo parcelamento relativo a parcelamento em curso.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 05 de março de 2020.

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal**

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

José Aparecido de Sousa
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

